



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
DIRETORIA-GERAL

Processo PAD n.º 2.050/2021

DESPACHO

R. h.

Trata-se, em síntese, de expediente relativo à participação dos servidores no do curso LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA APLICADA AOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO, a ser realizado pela empresa INOVE CAPACITAÇÃO - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 27.883.894/0001-61, com carga horária de 12 horas/aula e custo total de R\$ 14.700,00 (catorze mil e setecentos reais).

A Seção de Licitações (SELIC) e a Assessoria da Diretoria-Geral (ASDIR), com ressalvas, opinaram pela possibilidade da contratação direta, tendo sido informada pela Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) a alocação de recursos.

Assim, observada a conveniência e oportunidade da administração, **autorizo a contratação, com ressalva**, na qualidade de ordenador de despesas por delegação (Portaria n.º 169/2019), **por meio de inexigibilidade**, com amparo no art. 25, II c/c o art. 13, VI<sup>1</sup>, da Lei n.º 8.666/93, adotando, como razões de decidir, as manifestações prestadas pela SELIC e ASDIR, ex vi art. 50, §1º, da Lei n.º 9.784/99.

**Considerando que a Portaria TRE/CE nº 539/2019 estabelece que integram o planejamento da contratação o Documento de Oficialização da Demanda e os Estudos Técnicos Preliminares, à SECAP para a inclusão dos referidos documentos, após, os autos deverão retornar à ASDIR para publicá-los no link da transparência, em atendimento ao Acórdão nº 2622/2015 do Tribunal de Contas da União - Plenário.**

Em seguida, à SOF, para consulta ao CADIN, ressaltando que o eventual registro nesse último, por si só, não constitui óbice à celebração de contratos administrativos (Acórdão TCU nº 1134/2017-Plenário), e demais providências.

Atendidas todas as ressalvas, à SGP para comunicar a presente decisão à contratada.

Por fim, à COLIC, para as devidas providências, inclusive publicar extrato de inexigibilidade no DOU.

Fortaleza(CE), data registrada no sistema

<sup>1</sup> Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...] VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...] II - para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
DIRETORIA-GERAL

Diretor-Geral [assinatura no sistema]